

## TERMO DE ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PADRÃO

Termo de acordo para prestação de serviços educacionais que entre si fazem, de um lado, como primeiro acordante ou **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão** e, de outro lado, como segundo acordante ou **CONTRATADO**, o Colégio São Francisco Xavier-Unidade II, situado nesta cidade, à Rua Palmeiras, 1089, bairro Horto, inscrição no CNPJ sob o número 11.508.880/0002-09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 (incisos II e III) e 209 da Constituição Federal, do estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei nº 9870 de 25/11/99 e Lei 9394/96, sendo certo que os valores avençados no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno do Colégio, à disposição do primeiro CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos. O presente contrato encontra-se registrado Cartório de Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Centro, Ipatinga, Minas Gerais.

### CLÁUSULA II

O presente Termo de Acordo tem, **por objeto**, a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO, no ano letivo descrito no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE descrito no referido **Anexo I**, para o módulo e o curso também ali referidos. Os serviços mencionados nesta cláusula se restringem à **educação escolar**, compreendendo os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 1º - O Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compões e valida à adesão do Contratante ao presente contrato/Termo de Acordo por Adesão. Neste anexo deve constar:

- O contratado, Colégio São Francisco Xavier-Unidade II, mantido pela Fundação Educacional São Francisco Xavier;
- O nome e demais dados do Contratante, responsável financeiro do presente contrato/Termo de Acordo por Adesão, bem como sua assinatura de adesão ao contrato;
- O nome do aluno, o curso e o módulo que o mesmo cursará;
- O semestre/período letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- O valor da semestralidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§ 2º - Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, estudos suplementares, adaptação, reciclagem, cursos complementares, transporte escolar, formaturas, excursões e os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de provas e aulas não constantes do Quadro Curricular, bem como uniformes, merenda, apostilas e material didático de uso individual e obrigatório e ainda segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

§ 3º - O CONTRATANTE responsável pelo aluno qualificado na **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão** autoriza a inclusão na boleta de parcela mensal, de valores referentes aos serviços mencionados na cláusula, §2º, oferecidos pela Escola, tendo o aluno requerido tais serviços.

§ 4º - Caso o aluno beneficiário venha ser promovido somente no Ensino Técnico, o presente instrumento terá sua configuração transmutada para Ensino de Qualificação, sendo ao final do curso atestada sua qualificação através de declaração.

§ 5º - O aluno e seu responsável têm ciência de que para conclusão do curso técnico disposto neste instrumento, época que receberá o diploma, se faz necessário que o Ensino Médio venha a ser concluído no mesmo tempo, ou anteriormente no caso de alunos que já possuem certificado de conclusão de Ensino Médio.

§ 6º - Caso o aluno não termine o curso do Ensino Médio regular concomitantemente com o curso de ensino técnico, receberá ao final do curso constante deste instrumento, o atestado/declaração de qualificação, não assistindo ao contratante qualquer tipo de indenização por não terminar o ensino médio regular no mesmo prazo.

§ 7º - Na época apropriada de conclusão do curso, o Certificado de Conclusão (Diploma) ou o Certificado/Declaração de Qualificação deverá ser requerido junto à Direção do estabelecimento, em formulário próprio para este fim, fornecido pelo estabelecimento.

### CLÁUSULA III

A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, presentes na Cláusula anterior, constitui-se em semestralidade escolar a ser paga integralmente pelo CONTRATANTE, na forma prevista no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**, referente ao semestre/período letivo também ali referenciado.

§ 1º A SEMESTRALIDADE ESTÁ DIVIDIDA EM 06 PARCELAS, sendo que o valor da primeira parcela do semestre letivo referido no Anexo I será pago no ato da matrícula.

- § 2º - As demais cinco parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, conforme quadro constante no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**.
- § 3º - A parcela do mês vence sempre no último dia do mês imediatamente anterior ao mês em referência.
- § 4º - Os descontos concedidos por liberalidade do CONTRATADO serão cancelados no mês(es) em que houver atraso do pagamento da mensalidade.
- § 5º - Havendo necessidade por parte do aluno de solicitar revisão em sua grade curricular, para aproveitamento de disciplinas de outros cursos realizados, a mesma deverá ser requerida na Secretaria do Colégio, até no máximo 30 dias após a data de sua matrícula. Em caso de aproveitamento e dispensa de alguma disciplina, o valor da parcela será calculado conforme quantidade de disciplinas e demais custos do colégio. Para o aluno que já possuir outro(s) desconto(s), prevalecerá o maior entre o já concedido e o desconto referente à dispensa de disciplina(s).
- § 6º - O contratante terá desconto de 15% (quinze por cento) na semestralidade escolar, a partir do(a) 2º filho(a) ou dependente legal, regularmente matriculado no semestre letivo referido no Anexo I, observado o disposto no § 4º. O(a) 1º filho(a) ou dependente legal pagará o valor integral.
- § 7º - Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade, o(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão), além do valor da parcela, os seguintes acréscimos:
- I - de 2% (dois por cento) do principal como multa;
  - II - Juros de 1% (um por cento) ao mês;
  - III - O atraso no pagamento sujeita o(s) CONTRATANTE(s) à negativação do nome em Serviço de Proteção ao Crédito - SPC ou SERASA, precedida de comunicação no domicílio do devedor, indicado no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**. Para assegurar o recebimento desta notificação, é dever do CONTRATANTE manter atualizado o endereço para correspondências. **Este procedimento não será adotado se houver discussão judicial a cerca do crédito, até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.**
- § 8º - Todas as parcelas serão pagas através de boletas da Instituição Financeira indicada pelo CONTRATADO, recibo ou outro título bancário, na forma e valores emitidos pelo Colégio. O não recebimento da boleta não exime o(s) CONTRATANTE(s) de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na Tesouraria do estabelecimento de ensino.
- § 9º - O(a) CONTRATADO(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o(s) CONTRATANTE(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após compensação.
- § 10º - O pagamento da parcela, realizado em desacordo com o previsto nesta cláusula, implicará na mora do CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação.
- § 11º - Ao final de cada semestre/período letivo, a instituição promoverá o desligamento dos alunos inadimplentes, nos termos do da Lei nº 9.870/99, art. 6º. §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

#### **CLÁUSULA IV**

- § 1º - Em caso de desistência da matrícula, até o 5º dia após o primeiro dia letivo do semestre, serão devolvidos ao contratante 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade escolar, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.

#### **CLÁUSULA V**

Os critérios previstos na Cláusula III serão modificados dentro das seguintes condições:

- I. Se houver mudança na legislação sobre o assunto.
- II. Se houver variação de custos a título de pessoal (por convenção coletiva e outros instrumentos normativos) e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico; tudo nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei 9870/99.

#### **CLÁUSULA VI**

Não será devida parcela com vencimento no mês subsequente a data em que o aluno, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino.

- § 1º - A **transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento** de matrícula **devem ser requeridos por escrito**, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, até o último dia útil do mês anterior ao vencimento da boleta. Não haverá devolução de valor que já tenha sido pago à(o) CONTRATADO(a).
- § 2º - Enquanto não for apresentado o documento de requerimento, o contrato permanece íntegro, sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas vincendas.
- § 3º - A data da rescisão será a do protocolo da manifestação da vontade na Secretaria Escolar do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA VII**

A discussão judicial do contrato, em todo ou em parte, não elide o pagamento das mensalidades, salvo se for requerido o desligamento do aluno; e o eventual inadimplemento nas datas estabelecidas implicará nas penalidades do § 7º da Cláusula III, salvo na hipótese de rescisão ou distrato.

## **CLÁUSULA VIII**

Pelo presente, o CONTRATANTE fica cientificado de que:

- a) não deverá omitir da escola informação sobre necessidade especial de atendimento ao(a) aluno(a). Se o aluno precisar de atendimento próprio, o fato deve ser comunicado no ato de matrícula, indicando as dificuldades e impedimentos individuais e deverá ser comprovado pelo laudo de que trata o artigo 2º da Lei 13.146/2015,.
- b) não será permitida a frequência às aulas e atividades escolares do aluno sem uniforme, livro, material didático, EPI's para Laboratórios e cartão de identificação, imprescindíveis para identificação, segurança e aprendizado;
- c) não será permitida a retirada do aluno antes do término das atividades escolares em cada dia, salvo autorização escrita do(s) responsável(is) legal(is) para menores de 18 anos;
- d) não deverá o aluno usar telefone celular durante as aulas ou no curso de qualquer outra atividade escolar, a não ser que o uso do celular ocorra com a autorização e supervisão do professor. Considera-se também usar o telefone celular o manuseio para jogos, redes sociais, fotografia e para outras funcionalidades existentes conforme marca e modelo do aparelho (Lei Estadual nº 14486 de 09/12/2002).
- e) está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico. A escola não se responsabiliza por tais objetos;
- f) o(s) responsável(is) legal(is) deverá(ão) comparecer à Escola sempre que chamado(s) por ela para tratar de seus interesses ou de interesse do aluno;
- g) o início da prestação dos serviços, a frequência às aulas, o cadastramento e registro escolares do aluno dependem do pagamento da 1ª parcela da semestralidade. Não tem validade a matrícula se houver débito anterior ou requerida para o nível de ensino (curso/módulo) não permitida ao aluno;
- h) no decorrer do semestre/período letivo, o CONTRATADO, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo CONTRATANTE, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente do CONTRATADO, pelo qual o CONTRATANTE compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.
- i) o CONTRATADO poderá solicitar ao CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bem relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.
- j) é de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços da Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.
- k) O Manual do Aluno e Manual de Estágio encontram-se disponíveis para consulta e extração de cópia, se for do interesse do CONTRATANTE; bem como disponíveis na plataforma Moodle. Os referidos documentos integram as normas do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição de ensino e devem ser observados pelo aluno e pelo CONTRATANTE.
- l) o(a) aluno(a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar do CONTRATADO, cuja íntegra encontra-se à disposição na Secretaria para consulta e extração de cópia, se for do interesse do CONTRATANTE; bem como disponível no "site" do CONTRATADO (<http://www.csfx.com.br>).

## **CLÁUSULA IX**

Os responsáveis e o aluno beneficiário declaram estar cientes de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o aluno que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar, para fins diversos dos didáticos, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, que mediante o devido processo poderá aplicar ao próprio aluno ou a seus responsáveis sanções penais cabíveis, conforme o caso.

## **CLÁUSULA X**

O Estabelecimento se reserva o direito, à qualquer tempo e ainda que o(a) aluno(a) já tenha iniciado os estudos, de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno,

por motivo de: falta disciplinar grave ou de incompatibilidade com o regime da escola; bem como no caso de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES.

§ 1º - O CONTRATANTE declara que lhe foi disponibilizado o acesso ao Regimento Escolar, na Secretaria do Colégio, durante o período de matrículas escolares. O Regimento Interno será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Ipatinga até a data do início do ano letivo.

§ 2º - Define-se como falta disciplinar grave, a ensejar o cancelamento do contrato, aquelas ocorridas na escola ou nas suas adjacências e que sejam tipificadas como infração à lei, tais como tráfico e uso de drogas, lesão corporal, vias de fato, fraude ou falsidade de qualquer natureza, roubo, furto e outros danos ao patrimônio, dentre outros; ou aquelas incompatíveis com a moral e o decoro esperados em uma instituição de ensino, tais como manter-se na Escola e não frequentar a aula ou frequentá-la após o uso de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas ilícitas, fumar nas dependências da Escola, praticar a cola, evadir-se, denegrir a imagem da Escola etc.

§ 3º - Nos casos de cancelamento de matrícula com fundamento nesta cláusula, é assegurado o contraditório, sendo competente o Diretor da Escola para a apreciação do feito administrativo, em instância única.

#### **CLÁUSULA XI**

O CONTRATADO poderá usar e veicular nomes, fotografias, filmes ou uso da voz de alunos do Colégio, bem como o resultado dos alunos, incluindo em exames, processos seletivos, concursos e/ou vestibulares, em rádio, TV, jornal, outdoor, folder, panfletos, cartaz, site, redes sociais, Internet ou outros veículos de comunicação, para atender às campanhas e/ou ações de marketing do CONTRATADO, desde que previamente consentido por estes ou seus responsáveis legais, caso não tenham atingido a maioria.

#### **CLÁUSULA XII**

O presente contrato refere-se exclusivamente ao módulo letivo descrito no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, não gerando obrigação para o CONTRATADO de sua renovação para períodos subsequentes ou em semestre/períodos letivos posteriores.

§ 1º - A renovação de matrícula é semestral, ocorrendo em período informado pelo Colégio São Francisco Xavier – Unidade II.

§ 2º - O CONTRATADO poderá utilizar-se do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, wathsap ou similar) ao contratante como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

§ 3º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão somente terá validade e entrará em vigor para o Contratante e para o aluno beneficiário com o devido preenchimento dos dados constantes no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, a assinatura deste pelo Contratante, o efetivo pagamento da 1ª parcela como ato de matrícula e o seu deferimento pela Direção do Colégio São Francisco Xavier.

§ 4º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão e seus eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do Contratante no site do colégio ([www.csfx.com.br](http://www.csfx.com.br)) e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do contratante.

#### **CLÁUSULA XIII**

Para a efetivação da Matrícula Escolar, a instituição poderá exigir a exibição de documentos de identificação dos responsáveis e/ou do aluno, bem como quaisquer outros destinados à atender as exigências da Secretaria do Estado da Educação e/ou Ministério da Educação e Cultura, os quais deverão ser entregues na Secretaria no prazo máximo de **dez dias úteis após a matrícula, sob pena de cancelamento do contrato.**

§1º - A matrícula do aluno será deferida conforme série/ano/curso/módulo atestados no Histórico Escolar ou outro documento hábil aprovado pelos órgãos competentes, observando que o aluno deverá estar cursando ou já ter concluído o Ensino Médio.

§2º - **O CONTRATADO não se responsabiliza por** documentos da escola de origem que apresentarem equívocos, dados incompletos ou que não expressarem a verdade. Cabe ao CONTRATANTE a regularização dos documentos para a continuidade da prestação do serviço.

§3º - Este contrato constitui-se também instrumento de requerimento de matrícula.

#### **CLÁUSULA XIV**

Para os períodos acadêmicos subsequentes, as renovações de matrículas continuarão sendo consideradas aceitas a partir do pagamento da primeira parcela mensal ou da anuidade do respectivo ano, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com as obrigações financeiras e de documentos escolares, bem como tenham sido respeitados por ele e pelo aluno indicado as regras regulamentares e institucionais divulgadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, serem observados para tanto os procedimentos para a matrícula, que serão amplamente divulgados no portal [www.csfx.com.br](http://www.csfx.com.br), as datas pré-fixadas em edital e os valores vigentes.

#### **CLÁUSULA XV**

A renovação da matrícula, para os períodos acadêmicos subsequentes, poderá ser efetivada por meio da assinatura eletrônica mediante o uso de senha, respeitadas as condições previstas neste contrato, no regulamento do Colégio e normas institucionais divulgadas pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fornecerá aos CONTRATANTES, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal CSFX” mantido pela CONTRATADA no sítio da Internet [www.csfx.com.br](http://www.csfx.com.br), sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do/a(s) CONTRATANTE(S), quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive para solicitação de renovação de matrícula, que será considerada efetivada quando cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

§ 2º A senha entregue ao/à(s) CONTRATANTE(S) é pessoal e intransferível, devendo ser mantida em sigilo pelo/a(s) mesmo/a(s) sob qualquer hipótese e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do CONTRATADO, será válida para os fins mencionados no caput desta cláusula.

§ 3º A renovação de matrícula não será efetivada em caso de inadimplência dos CONTRATANTES ou pendências documentais na secretaria escolar ou situações pedagógicas relacionadas ao ALUNO(A).

§ 4º A renovação de matrícula na série ou ano subsequente dependerá da conclusão e aprovação do ALUNO(A) na série ou ano anterior à pretendida, de acordo com os critérios de aproveitamento escolar divulgados pela CONTRATADA.

§ 5º Renovada a matrícula por este meio, é certo que os CONTRATANTES continuarão obrigados a observar as normas estabelecidas neste contrato e os seus anexos atualizados, bem como eventuais modificações posteriores que venham a ocorrer, cujo teor estará disponível para consultas na página da CONTRATADA na Internet - [www.csfx.com.br](http://www.csfx.com.br).

E por estarem justos e contratados, o CONTRATADO firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o Contratante, por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, para que produza todos os efeitos legais.

*Registrado sob o número 67094, livro B 222, página 238, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Sala 04, Centro, Ipatinga, Minas Gerais*